



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 164/21

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD  
(PDT)

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da listagem de inscritos em programas habitacionais, no âmbito do município de Teresina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** serão divulgadas no site oficial do Município as listagens dos cidadãos contemplados e dos que estão cadastrados e aguardam por atendimento nos programas habitacionais no âmbito do município de Teresina.

*Parágrafo único.* Para fins da disponibilização das informações previstas no *caput*, fica assegurado o sigilo de dados pessoais das pessoas inscritas.

**Art. 2º** A divulgação deverá conter a data de inscrição e os números de inscrição e colocação, a relação dos cidadãos já atendidos, a data de atendimento e a indicação do programa específico, bem como os critérios para cadastramento e atendimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 3º** Será divulgada mensalmente a atualização dos dados, como a quantidade de inscritos e atendidos no mês, assim como a alteração da ordem dos números de inscritos na relação de espera.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_\_ de julho de 2021.

  
Vereador EVANDRO HIDD

(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

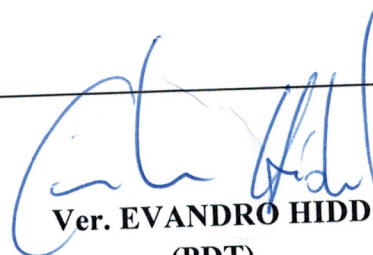
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatória a divulgação oficial da lista de inscritos nos programas habitacionais no âmbito do município de Teresina, como forma de garantir os princípios consagrados constitucionalmente conforme disposto em seu artigo 37 que aduz: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."*

Cumprе ressaltar que a garantia do direito à informação pública é um dos grandes mecanismos de consolidação de regimes democráticos, sendo que a maior transparência conferida aos programas habitacionais permitirá aos próprios contemplados e à comunidade em geral à fiscalização de sua execução.

Ante o exposto e considerando a relevância desta matéria, apresento o Projeto de Lei em apreço para apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina, \_\_\_\_ de julho de 2021.

  
**Ver. EVANDRO HIDD**  
**(PDT)**

Palácio Senador Chagas Rodrigues